



**Edital de Pregão Eletrônico PE 19-2018-CEASA/DF**

**Ata de Registro de Preço**

Licitação com Grupos Exclusivos Para ME/EPP (Lc 123/2006, Art 48, I)

**Objeto:** **Eventual aquisição de materiais de construção para as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA-DF.**

**Tipo de licitação:** Menor Preço

**Critério de Julgamento:** Menor Valor por Grupo

**Dotação Orçamentária:** dispensada em função do §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013

**Local de entrega dos documentos:** Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, localizado no SIA SUL, TRECHO 10, lote 05 - PAVILHÃO B-3, sobreloja, CEASA/DF.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na forma de seu Regulamento de Compras Institucionais, utilizando-se a sistemática de Pregão Eletrônico através do site: **www.comprasnet.gov.br**. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente nº 68, de 12 de junho de 2018, publicado no DODF em 14/06/2018, e será regido pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.504/2005, LC 123/06, com alterações da LC 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, pelo Decreto 8583/2015, pelo Decreto 7892/2013, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

**Início da Sessão de Disputa: Às 10 horas do dia 03 de agosto de 2018.**

- ☐ **Local:** No sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- ☐ **UASG: 926245** - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- ☐ **Recebimento das Propostas:** a partir das 09h da data da divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- ☐ **Data Final para Recebimento das Propostas: Às 10 horas do dia 03 de agosto de 2018.**
- ☐ **Referência de tempo:** Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- **E-mail para contato:** [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)



## **Índice**

|                        |                                                                               |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Capítulo I</b>      | - Objeto                                                                      |
| <b>Capítulo II</b>     | - Condições de Participação                                                   |
| <b>Capítulo III</b>    | - Impugnação e Esclarecimentos                                                |
| <b>Capítulo IV</b>     | - Credenciamento                                                              |
| <b>Capítulo V</b>      | - Prazos                                                                      |
| <b>Capítulo VI</b>     | - Preços                                                                      |
| <b>Capítulo VII</b>    | - Propostas de Preços                                                         |
| <b>Capítulo VIII</b>   | - Abertura e Reabertura da Sessão Pública                                     |
| <b>Capítulo IX</b>     | - Classificação das Propostas e Formulação de Lances                          |
| <b>Capítulo X</b>      | - Aceitabilidade da Proposta Vencedora                                        |
| <b>Capítulo XI</b>     | - Documentação de Habilitação                                                 |
| <b>Capítulo XII</b>    | - Verificação da Documentação de Habilitação e Encaminhamento da Documentação |
| <b>Capítulo XIII</b>   | - Recursos                                                                    |
| <b>Capítulo XIV</b>    | - Adjudicação e Homologação                                                   |
| <b>Capítulo XV</b>     | - Da Formalização Da Ata De Registro De Preços                                |
| <b>Capítulo XVI</b>    | - Da Vigência Da Ata De Registro De Preços                                    |
| <b>Capítulo XVII</b>   | - Da Adesão Por Outros Órgãos                                                 |
| <b>Capítulo XVIII</b>  | - Das Condições Do Fornecimento                                               |
| <b>Capítulo XIX</b>    | - Do Preço Registrado                                                         |
| <b>Capítulo XX</b>     | - Do Cancelamento Do Registro De Preço Do Proponente                          |
| <b>Capítulo XXI</b>    | - Da Nota De Empenho Ou Do Contrato (Quando For O Caso)                       |
| <b>Capítulo XXII</b>   | - Obrigações da Contratada                                                    |
| <b>Capítulo XXIII</b>  | - Obrigações da Contratante                                                   |
| <b>Capítulo XXIV</b>   | - Local de Entrega e Recebimento                                              |
| <b>Capítulo XXV</b>    | - Faturamento/Pagamento                                                       |
| <b>Capítulo XXVI</b>   | - Garantias                                                                   |
| <b>Capítulo XXVII</b>  | - Sanções Administrativas                                                     |
| <b>Capítulo XXVIII</b> | - Dos critérios de sustentabilidade ambiental                                 |
| <b>Capítulo XXIX</b>   | - Disposições Gerais                                                          |
| <b>Capítulo XXX</b>    | - Foro                                                                        |
| <b>Anexo I</b>         | - Termo de Referência                                                         |
| <b>Anexo II</b>        | - Modelos                                                                     |



## **CAPÍTULO I - OBJETO**

**1.1** Eventual aquisição de materiais de construção para as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA-DF.

**1.2** A licitação é composta por 01 (um) grupo e será executada de acordo com este edital e demais anexos.

1.2.1 – O somatório dos itens do grupo foi cotado abaixo de R\$ 80.000,00, o qual obriga a exclusividade para ME/EPP (LC 123/2006, art 48, I) grupo a grupo.

**1.3** Todos os equipamentos, serviços e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da(s) contratada(s), devendo fazer parte da sua proposta.

**1.4** A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão), no prazo e forma previstos, encaminhar a documentação original de habilitação.

**1.5** Em caso de discordância existente entre as especificações constantes neste Edital e as constantes no sítio Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

## **CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste pregão as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que atuam no ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto/grupo da presente licitação, atendendo-se os licitantes para a natureza dos grupos e para as exclusividades requeridas em lei.

**2.2** Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.2.1** Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 2010.

**2.3** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.

**2.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**2.5** Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.6** A participação na licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.



## 2.7 Microempresa e empresa de pequeno porte

**2.7.1** Na participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 147/14, Decreto Federal 8583/2015 e Lei 4.611/11.

**2.7.2** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**2.7.3** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

**2.7.4** Para usufruir de exclusividade de licitação, estabelecida na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e na Lei nº 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração **em campo próprio do sistema** que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

**2.7.5** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração **em campo próprio do sistema** que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

**2.7.6** A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.

**2.8** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- I. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- II. Autor do projeto básico ou executivo ou termo de referência seja pessoa física ou jurídica;
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
- IV. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
- V. Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VI. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;



- VII. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto nº 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.
- VIII. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

### CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

**3.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **[licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)** em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 17h.

**3.1.1** O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.

**3.1.2** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão de disputa.

**3.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **[licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)**.

**3.2.1** A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.

**3.2.2** Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.1.1 deste Edital

**3.3** As impugnações recebidas e julgadas improcedentes, e os pedidos de esclarecimentos, não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.4** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

**3.5** Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**3.6** Observado o disposto no Artigo 49, da Lei nº 8.666/93, a CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.

### CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

**4.1** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.

**4.2** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



**4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**4.4** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.

**4.6** A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## CAPÍTULO V - PRAZOS

**5.1** O prazo de entrega é contado a partir a partir da convocação, por parte do executor designado para a Ata, demonstrando-se a emissão da nota de empenho, conforme previsto no item 5 do Anexo I - Termo de Referência.

**5.2** A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do artigo XX, do Regulamento de Compras da CEASA/DF.

**5.3** Os prazos acima referidos sujeitam-se aos termos do Artigo XX, do Regulamento de Compras da CEASA/DF.

**5.4** A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezessete horas) do dia do vencimento do prazo.

**5.5** Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

**5.6** Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

## CAPÍTULO VI - PREÇOS

**6.1** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**6.2** O somatório estimado para o grupo é de: **R\$ 44.806,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e seis Reais)**, detalhados grupo a grupo na tabela abaixo.



**6.3** Tabela com Valores Estimados :

| <u>Item</u>                        | <u>ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS</u>                                                                                                                                                          | <u>QUANT</u> | <u>UNID MEDIDA</u> | <u>Valor Unit (R\$)</u> | <u>Valor Total (R\$)</u> |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------------|--------------------------|
| 01                                 | <b>CIMENTO</b> – CP II Z 32 EM EMBALAGEM DE 50KG CONFORME A NBR 11578                                                                                                                    | 500          | Unid.              | 18,90                   | 9.450,00                 |
| 02                                 | <b>AREIA LAVADA GROSSA</b>                                                                                                                                                               | 35           | M3                 | 109,90                  | 3.846,50                 |
| 03                                 | <b>AREIA LAVADA FINA</b> PARA REBOCO                                                                                                                                                     | 35           | M3                 | 109,90                  | 3.846,50                 |
| 04                                 | <b>BRITA 1</b>                                                                                                                                                                           | 40           | M3                 | 111,00                  | 4.440,00                 |
| 05                                 | <b>BRITA 0</b> – PEDRA BRITADA                                                                                                                                                           | 35           | M3                 | 111,00                  | 3.885,00                 |
| 06                                 | <b>Tela</b> Q138 Espaçamento 10x10, Diâmetro 4.2x4.2mm, com rolo de 2,45x60m                                                                                                             | 55           | Rolo               | 87,60                   | 4.818,00                 |
| 07                                 | <b>Bloco estrutural de concreto</b> com as seguintes dimensões: largura 14 cm x 19cm altura x 39 cm comprimento. Com dois furos e com resistência de 16 MPA. De acordo com a NBR 6136/94 | 3000         | Unid.              | 4,84                    | 14.520,00                |
| <b><u>VALOR TOTAL DO GRUPO</u></b> |                                                                                                                                                                                          |              |                    |                         | <b>44.806,00</b>         |

**Valor por extenso: QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS**

**CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1** O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.2** A proposta deverá conter, ainda:

- Planilha Orçamentária conforme Modelo 03, Anexo II deste Edital devendo cotar o grupo que ofertar, sob pena de desclassificação;
- A **descrição detalhada do item licitado, não sendo aceitas expressões do tipo “conforme descrito no edital”;**
- O preenchimento da descrição detalhada do objeto ofertado é obrigatório. A licitante deverá informar nesse campo a descrição suficiente e clara do objeto ofertado, possibilitando o julgamento da aceitabilidade. O não preenchimento do campo, o preenchimento insuficiente ou preenchimento com expressões tais como **“Conforme edital”** ou com dados que identifiquem a proponente sujeita a proposta à desclassificação.
- A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de abertura do Pregão, de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto nº 5.450/05.
- Declaração da licitante de que no **Valor Proposto** estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e



posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

f. Na proposta deverá constar o valor unitário e total dos itens e a mesma deverá atender todas as condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

**7.3** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**7.4** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

**7.5** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.6** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.

**7.7** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**7.8** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**7.9** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações da LC nº 147/14, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**7.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**8.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3** A sessão pública poderá ser reaberta:

- a. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.



## **CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1** Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.3** O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:
- a.** Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;
  - b.** A especificação detalhada do item licitado;
  - c.** Marca ou marca e modelo do item do objeto licitado.
- 9.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 9.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 9.7** O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.8** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.9** Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.10** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.12** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após nova publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 9.14** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.15** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



## CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem decrescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o menor valor por item, conforme a planilha orçamentária constante no modelo 03 do anexo II do Edital.

**10.1.1** No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **Menor Valor do Grupo**.

**10.2** Será desclassificada a proposta final que:

- a. Contenha vícios ou ilegalidades;
  - b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;
  - c. Não enviar as planilhas de composição de preços conforme subitem 7.2 acima;
  - d. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- d1** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

**10.3** Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor estimado do grupo, descrito no item 6.3 acima.

**10.4** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

**10.5** Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**10.6** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

**10.7** Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

**10.8** O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado **terá até 240 (duzentos e quarenta) minutos** para encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

**10.8.1** Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.8, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional de 20 (vinte) minutos.

**10.9** Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar".



**10.10** Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

**10.11** A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado).

**10.12** A opção de “Convocar Anexo”, para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.

**10.13** Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.

**10.14** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**11.1** Depois da declaração do vencedor feita pelo pregoeiro, a licitante deverá encaminhar todos os documentos exigidos, nos termos dos itens 12.5, no prazo máximo de até **240 (duzentos e quarenta) minutos**, desde que, neste último caso, estejam devidamente escaneados e perfeitamente legíveis, sob pena de desclassificação.

**11.2** Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:

- a. Registro comercial**, em caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor** devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.3** Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;
- b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:
  - c1** Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
  - c2** Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Observação:** A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.

- d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:
  - f1 Certidão Negativa de Débito - CND** emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei nº 8.212/91, e
  - f2 Certificado de regularidade do FGTS - CRF** emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei nº 8.036/90 e, em especial, Circular nº 392/Caixa, de 25/10/2006.

**Observação:** Os documentos deste item que não tiverem expresso o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

**11.4** Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:

- a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos **últimos 30 (trinta) dias** ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- b. Em obediência ao disciplinado no art. 3 do decreto 8538/2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**11.5** Documentação relativa à **Regularidade Trabalhista**

- a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- b. A validade da Certidão também será verificada *on line* por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

**11.6** O pregoeiro **poderá** solicitar cópia da nota fiscal referente à prestação de serviços ou fornecimento de bens ou produtos que foram objeto do atestado de capacidade técnica fornecido, nos moldes do subitem anterior, como forma de diligência.

**11.7 SICAF**

**11.7.1** A documentação exigida para atender aos itens 11.2 e 11.3 deste Capítulo poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 14 do Decreto nº 5.450/05.

**Notas:**

- 1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro “on-line” no SICAF (para os licitantes que o possuam), conforme artigo 25 §§ 1º e 2º do Decreto nº 5.450/05. O Pregoeiro



verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.

2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

#### 11.8 Os documentos apresentados deverão estar:

- a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular nº 392 da Caixa Econômica Federal, de 25/10/2006 quanto ao FGTS.
  - c1 Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
- d. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
- e. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- f. Deverão também ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.
- g. A licitante deverá encaminhar junto aos documentos de habilitação, os “Dados para elaboração do Contrato”, conforme modelo constante do edital.

### CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**12.1** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

**12.2** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

**12.3** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8.3 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

**12.4** Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

**12.5** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos (cópias digitalizadas em arquivo único), por meio eletrônico, nos termos dos itens 10.8. Nesse momento o fornecedor convocado **terá até 240 (duzentos e quarenta) minutos** para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

**12.6** A proposta, nos termos do Capítulo VII, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em envelope fechado, por meio de SEDEX ou



outra forma, nos originais ou cópias autenticadas no prazo de até três dias úteis a contar da comunicação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, que será feita via contato telefônico ou e-mail, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

**"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e "PROPOSTA DE PREÇOS", o número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.**

**Nota: A licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.**

**12.6.1** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação das licitantes, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

**12.7** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da **CEASA/DF**, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**Observações:**

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.
2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.

**CAPÍTULO XIII – RECURSOS**

**13.7** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.8** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.9** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



**13.10** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**13.11** Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

**13.11.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

**13.11.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**13.11.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.

**13.12** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

**14.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**14.3** Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.2 deste Edital.

**14.4** Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**14.5** Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

**14.6** A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8.3 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

## **CAPÍTULO XV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com a licitante classificada em primeiro lugar de cada item, bem como a(s) licitante (s) que aceitarem cotar os bens/materiais com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**15.2** A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF convocará formalmente a(s) vencedora(s), e as que aceitarem cotar os bens/materiais com preços iguais ao do licitante vencedor, obedecendo a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços.



**15.2.1** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de cancelamento do registro do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**15.2.2** O prazo previsto no subitem 19.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado por motivo justificado e aceito pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

**15.2.3** As quantidades previstas neste instrumento licitatório são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos itens especificados e licitados.

## **CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** A Ata de Registro de Preços será firmada, de acordo com a Minuta constante do Anexo III deste Edital e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CAPÍTULO XVII - DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS**

**17.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013.

**17.1.1** As adesões as Atas de Registro de Preços de que trata o item anterior, quando solicitadas pelos Órgãos ou Entidades integrantes da Administração Pública e autorizadas pelo Órgão gerenciador da Ata, não poderão ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens (bens/materiais) licitados.

**17.1.2** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

**17.2** Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do bem/material, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



## **CAPÍTULO XVIII - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**18.1** Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF será o órgão gerenciador, responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos Órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

**18.2** A convocação do Proponente, pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para o fornecimento.

**18.2.1** O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

## **CAPÍTULO XIX - DO PREÇO REGISTRADO**

**19.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista em lei ou de redução dos preços praticados no mercado.

**19.1.1** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista em lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**19.2** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **CAPÍTULO XX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

**20.1** As condições de cancelamento do Registro de Preços, são as constantes nos artigos nº 20 e 21 do decreto nº 7.892/2013, bem como constarem da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo III deste Edital.

## **CAPÍTULO XXI - DA NOTA DE EMPENHO OU DO CONTRATO (Quando for o caso)**

**21.1** A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

**21.2** A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.

**21.3** Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas



subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.

**21.4** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.5** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**21.6** Cada contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura.

## **CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1** A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:

- a. Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.
- b. Proceder à substituição do produto com defeito, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF.
- c. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**23.1** Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciante e de acordo com o Decreto nº 16.098/94 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal.

**23.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

**23.3** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, fixando prazo para sua correção.

**23.4** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução.

**23.5** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.



## **CAPÍTULO XIV – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

### **24.1** Local de entrega:

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA SUL, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, Administração, CEASA/DF.

### **24.2** O objeto será recebido:

- a.** provisoriamente, pelo almoxarifado e excepcionalmente pelo executor do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes no termo de referência;
- b.** definitivamente, pelo executor do contrato, em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, após comprovação de adequação do objeto nos termos do item 5.10 do Anexo I – termo de referência.

**24.3** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**24.4** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 5 dias, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração,

24.4.1 Justificativa dos prazos explícitos no termo de referência: Por ser a seção de Manutenção a responsável por quaisquer obras de reparo nesta CEASA/DF – e não tendo esta seção depósito ou área de almoxarifado para armazenamento e ou estoque dos itens solicitados, faz-se necessário que o(s) fornecedor(es) vencedor(es) da licitação possa(m) respeitar os prazos estipulados acima, uma vez que toda solicitação se dará por demanda. Ademais, a CEASA/DF utilizará via de regra de pedidos por necessidade, havendo *excepcionalmente* demanda de urgência e emergência. Por sua vez, os licitantes, ao tomarem ciência do edital e do termo de referência, demonstram sua anuência à situação de demanda da área.

**24.5** Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**24.6** A Administração terá um prazo máximo de dois dias úteis para conceder ou não a prorrogação, motivadamente.

## **CAPÍTULO XXV - FATURAMENTO/PAGAMENTO**

**25.1** Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto nº 32.598/2010 e das Decisões nºs 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**25.2** O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A–BRB.



**25.2.1** Excluem-se das disposições deste item:

- a. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;
- b. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal (Decreto nº 18.126/97).

**25.3** A nota fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CEASA/DF e o número da conta corrente da contratada, no Banco de Brasília S/A, observado o item anterior.

**25.4** Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

**25.5** Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:

- I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,
- II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,
- III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),
- IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

**Observações:**

- 1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.
- 2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.
- 3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

**25.6 Atualização Monetária**

**25.6.1** Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI (Artigo 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93).

**25.7 Reajustamento de Preços**

**25.7.1** Não haverá reajustamento de preços.



## **CAPÍTULO XXVI – GARANTIAS**

### **26.1 Garantia dos bens:**

**26.1.1** Os bens a serem adquiridos terão garantia mínima atrelados à sua qualidade, atendidos o mínimo de 90 (noventa) dias ou de seu comum uso no mercado, nos termos dos bens requisitados no Anexo I – Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XXVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

**I-** Advertência;

**II-** Multa; e

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- a.** Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

**27.1.1** As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **27.2 Advertência**

**27.2.1** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I-** Pela CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e
- II-** Pelo ordenador de despesas da CEASA se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



### **27.3 Da multa**

**7.3.1** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da CEASA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CEASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Incisos I e II deste subitem;
- IV-15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do produto, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**27.3.2** A multa será formalizada por apostilamento contratual, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III- Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**27.3.4** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**27.3.5** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I- O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**27.3.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 21.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**27.3.7** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CEASA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do Inciso II do subitem 21.3.1.

**27.3.8** A sanção pecuniária prevista no Inciso IV do subitem 21.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.



## **27.4 Da suspensão**

**27.4.1** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no cadastro de fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CEASA, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II- Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III- Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade Pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
  - a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c. Receber qualquer das multas previstas no subitem 21.3 e não efetuar o pagamento;

**27.4.2** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I- A CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e
- II- O ordenador de despesas da CEASA, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**27.4.3** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **27.5 Da declaração de inidoneidade**

**27.5.1** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**27.5.2** A declaração de inidoneidade prevista no item 21.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**27.5.3** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o Artigo 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.



## **27.6 Das demais penalidades**

**27.6.1** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro de cadastro de fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CEASA/DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I- Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II- Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 27.5.1;
- III- Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 27.4.3.

**27.6.2** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as sanções previstas nos subitens 27.4.1 e 27.5.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal 10.520/02:

- I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **27.7 Do direito de defesa**

**27.7.1** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**27.7.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**27.7.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**27.7.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II- O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III- O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no cadastro da Receita Federal.

**27.7.5** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Diário Oficial do DF.



## **27.8 Do assentamento em registros**

**27.8.1** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**27.8.2** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## **27.9 Da sujeição a perdas e danos**

**27.9.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## **27.10 Disposições complementares**

**27.10.1** As sanções previstas nos subitens 21.2, 21.3 e 21.4 do presente Capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas da CEASA/DF, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

**27.10.2** Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **27.11 Rescisão**

**27.11.1** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no Regulamento de Compras da Ceasa/DF.

**27.11.2** Constitui causa de rescisão contratual a ocorrência de subcontratação total.

**27.11.3** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CEASA/DF e comprovadamente realizadas pela contratada, previstas no contrato. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada com outras empresas, caberá à CEASA/DF decidir sobre a continuidade do contrato.

**27.11.4** A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**27.11.5** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CEASA/DF, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no ajuste, até a completa indenização dos danos.

## **CAPÍTULO XXVIII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**28.1** Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4.770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

**28.1. a)** os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;



**28.1. b)** para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**28.1. c)** os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**28.1.d)** na produção dos bens/materiais a serem adquiridos, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

**Parágrafo Único:** poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

## CAPÍTULO XXIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

**29.1** A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

**29.2** Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.

**29.3** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

**29.4** A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.

**29.5** Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração em fazer a convocação do cadastro de reserva ou em revogar a licitação.

**29.6** O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.

**29.7** Fica reservado à CEASA/DF o direito de vetar, a qualquer momento, a utilização de qualquer tipo de material, produto ou equipamento fora da especificação do presente edital ou das Normas da ABNT, **não isentando**, entretanto, a contratada, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os equipamentos ou materiais e produtos utilizados venham a apresentar. A não aceitação, pela CEASA/DF, de qualquer item do objeto não dará à contratada direito de prorrogação de prazo.

**29.8** Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.

**29.9** Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução nº 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº CF/DF 07.324.783/001-53.

**29.10** Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.

**29.11** Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.



**29.13.1** Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

**29.14** O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.

**29.15** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

**29.16** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

### **CAPÍTULO XXX – FORO**

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 17 de julho de 2018.

**Fernando Sathler**  
Pregoeiro



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERENCIA**  
Aquisição de Materiais de Construção para Seção de Manutenção da  
Ceasa/DF.

**1 - DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção para as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA—DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, sob demanda.

1.2 A licitação será um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando—se ao licitante a participação no próprio.

**2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

2.1. O órgão gerenciador será as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA—DF.

**3 — DA JUSTIFICATIVA**

3.1 Sendo a CEASA/DF um complexo predial de mais de 40 anos, faz-se necessário fazer as manutenções preventivas e corretivas de forma a garantir o perfeito funcionamento do complexo para seus funcionários e permissionários. Por tanto, os itens abaixo visam atender a CEASA/DF nestas demandas diárias. E ciente desta necessidade, nos fazemos valer de tal Termo de Referência.

**4 – DOS MATERIAIS E SEUS QUANTITATIVOS**

| <b>LOTE 01</b> |             |                                                                       | <b>MATERIAL DE CONSTRUÇÃO</b>                                                                                                                                                     |
|----------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>    | <b>Med.</b> | <b>Qtd</b>                                                            | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                  |
| 01             | Unid.       | 500                                                                   | <b>CIMENTO</b> – CP II Z 32 EM EMBALAGEM DE 50KG CONFORME A NBR 11578                                                                                                             |
| 02             | M3          | 35                                                                    | <b>AREIA LAVADA GROSSA</b>                                                                                                                                                        |
| 03             | M3          | 35                                                                    | <b>AREIA LAVADA FINA PARA REBOCO</b>                                                                                                                                              |
| 04             | M3          | 40                                                                    | <b>BRITA 1</b>                                                                                                                                                                    |
| 05             | M3          | 35                                                                    | <b>BRITA 0 – PEDRA BRITADA</b>                                                                                                                                                    |
| 06             | 55Rolo      | Tela Q138 Espaçamento 10x10, Diâmetro 4.2x4.2mm, com rolo de 2,45x60m |                                                                                                                                                                                   |
| 07             | Unid.       | 3000                                                                  | Bloco estrutural de concreto com as seguintes dimensões: largura 14 cm x 19cm altura x 39 cm comprimento. Com dois furos e com resistência de 16 MPA. De acordo com a NBR 6136/94 |

**5 — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

5.1 Os materiais deverão ser entregues na SEMAN — Seção de Manutenção da CEASA/DF, localizada no SIA Trecho 10 Lote Nº 05 — CEP: 71208-900, no



horário de 08:15 às 16:00 hs, de segunda à sexta-feira. Respeitando o horário de almoço entre 12:00 às 13:15hs.

5.2 O prazo de entrega obedecerá aos seguintes critérios:

5.2.1 Emergência: produto entregue em até 4 horas, após a solicitação por escrito do executor;

5.2.2 Urgência: produto entregue em até 24 horas, após a solicitação por escrito do executor;

5.2.3 Necessidade: produto entregue em até 72 horas, após a solicitação por escrito do executor;

5.2.4 Justificativa dos prazos: Por ser a seção de Manutenção a responsável por quaisquer obras de reparo nesta CEASA/DF — e não tendo esta seção depósito ou área de almoxarifado para armazenamento e ou estoque dos itens solicitados, faz—se necessário que O(s) fornecedor(es) vencedor(es) da licitação L')

possa(m) respeitar os prazos estipulados acima, uma vez que toda solicitação se dará por demanda.

5.3 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a CEASA/DF solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

5.4 A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente, e aceito pela CEASA/DF.

5.5 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CEASA/DF na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5.6 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega em conformidade com a Legislação em vigor,

5.7 Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo da SEMAN - Seção de Manutenção da CEASA/DF, conforme descrito a seguir.

5.7.1 O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) condições da embalagem e/ou do material;

c) quantidade entregue;

d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (CEASA/DF), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

5.8 Atendidas às condições indicadas no item 4.7 acima, será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

5.9 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal. ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

6.10 O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

**“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”**

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05

CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024

e-mail: [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)



- a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (CEASA/DF), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

5.11 Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado a empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.12 Reserva-se a CEASA/DF o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Receber, por meio de Fiscal, acompanhado pelo responsável da execução da Ata, os materiais, a fim de que se evitem desarmonias entre materiais entregues e aplicados;

6.2 Propiciar à empresa o acesso aos locais onde os materiais serão entregues, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;

6.3 Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, as suas dependências para execução do serviço objeto deste Termo;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

6.5 Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento, fixando prazo para a correção correspondente.

ao A contratante designará um funcionário para executar e fiscalizar a atividade inerente a Ata de Registro de preços

## 7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

7.1.1 – O valor do frete deverá estar embutido dentro do preço das mercadorias, não sendo permitido nenhuma cobrança adicional àquelas inerentes ao quantitativo solicitado em ata.

7.2 Fornecer todos os produtos, conforme as necessidades da CEASA/DF, de acordo com as especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização da CEASA/DF, e de acordo com as condições e prazos previstos neste Termo;

7.3 Fornecer produtos de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo;

7.4 Instruir seus empregados responsáveis pela entrega dos produtos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CEASA/DF sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

7.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a Ata a ser celebrada;

7.6 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CEASA/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer

**“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”**

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53  
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05  
CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024  
e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da Ata;  
7.8 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do fornecimento;

7.9 Comunicar a CEASA/DF qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.10 Substituir os produtos que não foram entregues em conformidade com o exigido no Edital, no prazo de 02 (dois) dias útil;

7.11 Acatar todas as exigências da CEASA/DF, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

#### **8. SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO**

8.1 O descumprimento das exigências do Termo de Referência, quando não devidamente justificadas e aceitas pela CEASA/DF, implicará nas penalidades prevista na legislação licitatória, na forma da Lei 8666/93 e legislação correlata.

#### **9.1 — DO PAGAMENTO**

9.2 O pagamento será efetuado, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do Distrito Federal.

Brasília, 16 de fevereiro de 2018



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO II**

- Modelo 01- Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho
- Modelo 02- Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Modelo 03- Proposta de Preços



## ANEXO II

### Modelo 01 – Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de Empenho

(local e  
data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA  
Brasília - DF

REF.: Pregão - \_\_\_\_/2018-CEASA.

**ASSUNTO:** Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

#### Da empresa sede ou matriz

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_ (cargo \_\_\_\_\_)

#### Da filial ou representante no Distrito Federal

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Contato: sr. \_\_\_\_\_ (cargo \_\_\_\_\_)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

#### Do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Residência e domicílio: \_\_\_\_\_

Carteira de identidade (número e órgão expedidor): \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Cargo na empresa: \_\_\_\_\_

#### Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal

Cargo - Nome da empresa licitante

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05

CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024

e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



## **ANEXO II**

### **Modelo 02 – Declaração de inexistência de Fato Impeditivo**

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

Brasília - DF

**Ref.:** Pregão-\_\_\_\_/2018-CEASA.

**ASSUNTO:** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

**carimbo, nome e assinatura do responsável legal**

cargo - Nome da empresa licitante

**“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”**

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05

CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024

e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.  
Comissão Permanente de Licitação



execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

**1.2** Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

**1.3** Declaramos estar cientes de que, o pagamento será feito pela CEASA/DF, exclusivamente, mediante crédito em nossa conta corrente, no Banco de Brasília S.A - BRB, observado o item 19.2 do Capítulo XIX do edital.

**1.4** Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus Anexos.

**2. Condições gerais da proposta**

**2.1** A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

**2.2** O prazo de entrega será de acordo com o item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

**carimbo, nome e assinatura do responsável legal**  
cargo - Nome da empresa licitante



### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO E DE ARP

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Processo nº 0071-000008/2018

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ DEVAL DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, RG/CI nº 175.505 SSP/DF, CPF/MF nº 832.483.661-68, e de outro lado, **\*\*\*\*\*** como **CONTRATADO**, **\*\*\*\*\***, CNPJ nº. **\*\*\*\*\***, com sede comercial em **\*\*\*\*\***, CEP nº **\*\*\*\*\***, representada neste ato por **\*\*\*\*\***, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº **\*\*\*\*\*** SSP/SP, CPF/MF nº **\*\*\*\*\***, com residência e domicílio em **\*\*\*\*\***, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência, da Proposta de fl. **\*\*\*\*\***, Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão), Lei nº 8.666/93 (normas gerais sobre licitação e contratos), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), Decreto do GDF 39.103/2018 (regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993) e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção, para Utilização nos Serviços diários desta CEASA/DF, via Ata de Registro de Preço na forma de execução indireta, conforme Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência, da Proposta de **\*\*\*\*\*** dos autos do processo administrativo de número em epígrafe, sob regime de menor valor por grupo, que passam a integrar o presente Termo.



#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor por grupo, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ \*\*\*\*\***, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme fl. \*\*\* dos autos do processo de número em epígrafe.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa de **R\$ \*\*\*\*\*** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. \*\*\*\*\* dos autos do processo de número em epígrafe):

I – Unidade Orçamentária: **14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;**

II – Fonte de Recursos: **51 – Recursos Próprios;**

III – Programa de Trabalho: **xxxxxx;**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **xxxxxxx - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal;**

V – Grupo de Despesa: **xxxx;**

VI – Esfera: **xxxx.**

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ \*\*\*\*\***, conforme Nota de Empenho nº \*\*\*\*\*, emitida em \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2015, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento**



7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do do Edital de Pregão Eletrônico.

### **Cláusula Oitava – Dos Prazos**

8.1 - O **prazo de vigência do contrato** fica adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, conforme Orientação Normativa n. 39, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União (AGU), através de aditamento, conforme art. 57, lei nº 8.666/1993, Edital de Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

### **Cláusula Nona – Da execução dos serviços**

9.1 – a execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital PE.

### **Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada**

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante**

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Capítulo XXIII do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

### **Cláusula Décima Segunda – Do Local de Entrega e de Recebimento do objeto**

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.



### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico e nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993).



### **Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### **Cláusula Décima Nona – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção**

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

### **Cláusula Vigésima – Das Garantias e da Assistência técnica**

20.1 - Os equipamentos terão garantia, que será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nos do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico.



## **Minuta de Ata de Registro de Preços**

Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico PE \*\*/2018 que entre si celebram \_\_\_\_\_ e as CEASA/DF.

**Processo nº 0071-000008/2018**

### **Cláusula Primeira – Das Partes**

Pelo presente instrumento, as **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CEASA/DF**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representadas neste ato pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ DEVAL DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, RG/CI nº 175.505 SSP/DF, CPF/MF nº 832.483.661-68, e de outro lado, doravante denominada(o) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede comercial em \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, telefone/fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), com residência e domicílio \_\_\_\_\_, CEP n. \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1 - O presente instrumento de Ata de Registro de Preços obedece aos termos do art. 15, inciso II e §2º, da lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública); lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Distrital n. 36.519/2015 (regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito distrital); Decreto Federal nº 3.555/00 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal n. 7.892/2013 (regulamenta o sistema de registro de preços); Decreto nº 5.450/2005 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica), Decreto Distrital n. 34.509/2013 (regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993) e demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no processo administrativo de número em epígrafe, independente de transcrição.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**



3.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços para eventual aquisição de materiais de construção, para Utilização nos Serviços diários desta CEASA/DF, via Ata de Registro de Preço na forma de execução indireta, conforme Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência, da Proposta de fls. \*\*\*\*\* dos autos do processo administrativo de número em epígrafe, que passam a integrar o presente contrato;

3.2 – A existência de preços registrados não obriga as CEASA/DF a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie;

3.3 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços nº \*\*\*/2018, do Termo de Referência e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

#### **Cláusula Quarta – Dos Preços Registrados**

4.1 - A estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da ata de registro de preços consta no termo de referência e no quadro com a descrição dos materiais, anexado ao presente instrumento.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total estimado para todos os grupos, durante a vigência desta Ata, é de **R\$ xxxxxxxxxx**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) respectivo(s);

5.2 - A despesa estimada total do contrato de **R\$ xxxxxxxxxx**, de acordo com a necessidade da demanda, ocorrerá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I – Unidade Orçamentária: **14.202 – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.;**

II – Fonte de Recursos: **51 – GERAÇÃO PRÓPRIA;**

III – Programa de Trabalho: **xxxx;**



IV – Projeto/Atividade/Denominação: **xxxx – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.**;

V – Grupo de Despesa: **xxxx**;

VI – Esfera: **xxxx**.

5.3 – Nos preços estimados estão inclusas todas as despesas concernentes à prestação de serviço, tais como mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários à realização dos serviços, fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, etc.;

5.4 – Os preços registrados são fixos e irrevogáveis por **12 (doze) meses**, contado a partir da apresentação da proposta na licitação, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico.

#### **Cláusula Sexta – Da Execução da Ata**

6.1 - Durante a execução da ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº PE \*\*/2018, e seus anexos, e do Termo de Referência.

#### **Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência da ata de Registro de Preços**

7.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, observadas as demais disposições de Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência, da Proposta de fls. \*\*\*\*\*, Lei nº 8.666/93, Decreto Distrital n. 36.519/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas e alterações.

#### **Cláusula Oitava – Do Controle e das Alterações de Preços**

8.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

8.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;



8.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela CEASA/DF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### **Cláusula Nona – Do Cancelamento do Registro de Preço**

9.1 - O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Edital de Pregão Eletrônico):

I) A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

II) Por iniciativa das CEASA/DF:

- a) Quando o detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Quando o detentor da ata não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Quando o detentor da ata não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Quando o detentor da ata se recusar a fornecer os materiais nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



g) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, as CEASA/DF farão o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **Cláusula Décima - Do Cancelamento Automático do Registro de Preços**

10.1 - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência, estipulado Cláusula Décima Terceira desta Ata; e
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

#### **Cláusula Décima Primeira - do Pagamento**

11.1 - Os pagamentos serão efetuados pelas CEASA/DF em até 30 dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado por ela, e em conformidade com o disposto no Edital de Pregão Eletrônico.

#### **Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas**

12.1 - O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

#### **Cláusula Décima Terceira - Da Autorização para a Contratação**

13.1 - A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo senhor Ordenador de Despesas e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

#### **Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

14.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



### **Cláusula Décima Quinta – Das Garantias dos produtos**

15.1 – Os materiais terão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contada da data do recebimento definitivo pelas CEASA/DF.

### **Cláusula Décima Sexta– Disposições finais**

16.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão os termos do art. 15 da lei nº 8.666/1993; lei nº 10.520/2002; Decreto Distrital n. 36.519/2015; Decreto nº 3.555/00; Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Decreto do GDF 39.103/2018 e demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no processo administrativo nº 071.000.231/2015, independente de transcrição.

### **Cláusula Décima Sétima– Da Ouvidoria de Combate à Corrupção**

17.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.